



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINISTÉRIO DAS MULHERES Nº 40/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES E O GRUPO NEOENERGIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 05.510.958/0001-46, representada pela Ministra de Estado Márcia Helena Carvalho Lopes, CPF nº 532.***.***53, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra de mesma data, Seção 2, página 1; e a NEOENERGIA S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, Bairro Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-906, doravante denominada NEOENERGIA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 819.***.***-20; **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de desenvolver de ações conjuntas de prevenção à violência contra as mulheres, a serem executadas pelo Grupo Neoenergia, observadas as políticas internas, impactando o público interno e externo da empresa, conforme especificações estabelecidas neste documento, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.001035/2026-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho é o desenvolvimento e implementação de ações conjuntas de prevenção à violência contra as mulheres, a serem executadas pelo Grupo Neoenergia, observadas as políticas internas, impactando o público interno e externo da empresa, conforme especificações estabelecidas neste documento.

Subcláusula primeira. As atividades objeto desta anuência incluem conforme etapas previstas no Plano de Trabalho:

- (a) criação de programa interno com ações de acolhimento e atendimento a trabalhadoras do Grupo Neoenergia vítimas de violências de gênero;
- (b) desenvolver ações de incentivo à contratação de mão-de-obra de mulheres vítimas de violência doméstica;
- (c) elaborar a criação de *hold music* informativos da rede de prevenção e enfrentamento a violência contra as mulheres;

- (d) realizar cursos periódicos de formações internas para a conscientização das violências contra mulheres e meninas nas relações domésticas e familiares, laborais e sociais;
- (g) apoiar a realização de campanhas de conscientização;
- (h) analisar, caso a caso, o uso de espaços do Grupo Neoenergia para apoio às ações do Ministério das Mulheres, condicionado a autorização específica e às regras de segurança e saúde;
- (i) realizar a formação de equipes de atendimento em campo para orientar sobre os canais disponíveis para registro de denúncias, conforme as atividades descritas na subcláusula primeira deste ACT.

Subcláusula segunda. A celebração deste acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representante comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) envidar melhores esforços para cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) colaborar, no limite de suas competências e disponibilidade, no acompanhamento das iniciativas;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar e monitorar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) avaliar a disponibilização de recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando houver disponibilidade e pertinência;
- g) fornecer ao outro Partícipe, mediante solicitação formal, informações estritamente necessárias à comprovação das ações cooperadas, desde que não confidenciais, estratégicas ou legalmente protegidas, vedado qualquer acesso amplo a instalações, sistemas ou documentos empresariais;
- h) compartilhar informações e boas práticas, respeitando a legislação aplicável para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:

a) subsidiar o Grupo Neoenergia, sempre que solicitado, com informações sobre a temática presente neste ACT;

b) auxiliar na avaliação dos documentos e procedimentos internos produzidos pelo Grupo Neoenergia, referentes às estratégias de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres, como protocolos internos, formações educativas e eventuais diretrizes/ementas, incluindo também documentos de circulação externa, com vistas a balizar, harmonizar e orientar as ações, a partir da perspectiva de gênero.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO NEOENERGIA

Para viabilizar o objeto, o Grupo NEOENERGIA realizará conforme sua disponibilidade:

a) realização de capacitação de equipes de atendimento em campo para orientar sobre os canais disponíveis para registro de denúncias, conforme as atividades descritas na subcláusula primeira deste ACT;

b) elaboração de programas internos de conscientização para trabalhadoras(es) da empresa;

c) analisar, caso a caso, a viabilidade de apoio a campanhas do Ministério em comunidades atendidas, inclusive quanto ao uso de lojas físicas, condicionada a autorização específica e às regras de saúde e segurança;

d) elaboração de um programa interno de atendimento a trabalhadoras vítimas de violências, conforme as atividades descritas na subcláusula primeira deste ACT;

e) promover ações internas de incentivo à contratação de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica;

f) elaborar a criação de *hold music* informativos da rede de prevenção e enfrentamento a violência contra as mulheres;

g) divulgar o Ligue 180 nos talões de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **24 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que preservado o objeto e observada a compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Mulheres no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando

as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília/DF, data da assinatura.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ

Diretor-Presidente do Grupo NEONERGIA



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 01/07/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Capelastegui Saiz, Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62534368** e o código CRC **4B1030F7**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Julho de 2025

Referência: Processo nº 21260.001035/2026-12.

SEI nº 62534368

Criado por valeria.rodriques@mulheres.gov.br, versão 6 por valeria.rodriques@mulheres.gov.br em 01/07/2026 15:30:50.